



EMENDA N° 571

ANEXO II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Inclusão de Subprojeto ou de Subatividade

TIPO DE EMENDA PARLAMENTAR: IMPOSITIVA NÃO IMPOSITIVA

DESTINO DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 1000 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	Código de Classificação Institucional e Func.: 1000.1003.13.0392.0189
--	---

N° do Proj. ou Ativ.: 2493	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: DEMOCRATIZAÇÃO	CULTURAL
--------------------------------------	---	-----------------

Descrição: Destina recursos à Secretaria da Cultura e Economia Solidária para a realização da semana municipal da capoeira.

GRUPOS DE DESPESA A SEREM ALOCADOS

Código de Classificação Econômica: 3390 Outras Despesas Correntes	Valor acrescentado: 20.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: Recursos Livres (não Vinculados)	

Código de Classificação Econômica:	Valor acrescentado:
Fonte de Recurso da Classificação Econômica:	

Código de Classificação Econômica:	Valor acrescentado:
Fonte de Recurso da Classificação Econômica:	

Código de Classificação Econômica:	Valor acrescentado:
Fonte de Recurso da Classificação Econômica:	

Total: 20.000

1- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 2200 RESERVA DE CONTINGÊNCIA/ PARLAMENTAR		Código de Classificação Institucional e Func.: 2200.2200.99.0999.9999
Nº do Proj. ou Ativ.: 9996	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: RESERVA PARLAMENTAR	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação: Recursos Livres (não Vinculados)		
Código de Classificação Econômica: 9999 Reserva de Contingência e Reserva do RPPS		Valor retirado: 20.000

2- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão:		Código de Classificação Institucional e Func.:
Nº do Proj. ou Ativ.:	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais:	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação:		
Código de Classificação Econômica:		Valor retirado:

3- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão:		Código de Classificação Institucional e Func.:
Nº do Proj. ou Ativ.:	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais:	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação:		
Código de Classificação Econômica:		Valor retirado:

4- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão:		Código de Classificação Institucional e Func.:
Nº do Proj. ou Ativ.:	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais:	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação:		
Código de Classificação Econômica:		Valor retirado:

5- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão:		Código de Classificação Institucional e Func.:
Nº do Proj. ou Ativ.:	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais:	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação:		
Código de Classificação Econômica:		Valor retirado:

JUSTIFICATIVA: Porto Alegre já foi referência em capoeira em todo o Brasil. Nesse sentido, inclusive, consta no calendário da cidade a Semana da Capoeira (Lei 8.940/02). Tendo em vista o descaso com essa expressão cultural de raízes negras nos últimos anos, a emenda tem como objetivo auxiliar financeiramente na realização da semana, indicando que o evento seja amplamente dialogado entre a secretaria de cultura e o setor da capoeira.

Nome do(a) Vereador(a):

KAREN SANTOS



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 31/05/2010

LEI Nº 8940. 08 DE JULHO DE 2002.

(Revogada pela Lei nº [10.903/2010](#))

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituída, no Município de Porto Alegre, a Semana Municipal da Capoeira, que se realizará, anualmente, no período compreendido entre os dias 18 e 23 de junho.~~

Art. 1º Fica instituída, no Município de Porto Alegre, a Semana Municipal da Capoeira, que se realizará, anualmente, no período compreendido entre os dias 1º e 7 de agosto. (Redação dada pela Lei nº [9470/2004](#))

Art. 2º Na Semana Municipal da Capoeira, realizar-se-ão competições e apresentações, promovendo-se palestras, debates, cursos e outros eventos.

Parágrafo único. Em todos os eventos, ficam asseguradas a participação e a colaboração de escolas e grupos de Capoeira organizados, pesquisadores, árbitros, professores e práticos.

Art. 3º A programação da Semana Municipal da Capoeira será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo Municipal, podendo integrá-la, na condição de convidadas, a Federação Gaúcha de Capoeira e outras entidades ou personalidades.

~~Parágrafo Único - A Comissão Organizadora será constituída no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o evento.~~

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora será constituída no prazo mínimo de 90 (noventa) dias que antecedem o evento. (Redação dada pela Lei nº [9470/2004](#))

Valorizamos sua privacidade

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação. cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aceitar todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de julho de 2002.

Personalizar

JOÃO WERLE

Prefeito

Rejeitar

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/06/2015

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Aceitar todos

Personalizar

Rejeitar